

do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido; divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira e, por fim promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros. É vedado, porém, ao Partido, utilizar-se da propaganda para divulgar propaganda de candidatos a cargos eletivos, conforme proibição constante no inciso II, do parágrafo 4º da sobredita norma legal.

2. A jurisprudência do E. Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que "não há desvirtuamento da propaganda partidária a mera alusão a gestões, enaltecimento de obras, projetos e feitos realizados por integrante do partido, bem como referência a sujeitos políticos de destaque, sem nenhuma menção à candidatura, pleito futuro ou pedido de voto (AgR-REspe 272-11, rel. Min. Luiz Fux, DJE de 31.8.2017)" (Recurso Especial Eleitoral 060031775/SE, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Decisão monocrática de 03/11/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico-219, data 07/11/2023).

3. Não se verifica das inserções, objeto da presente representação, nenhum pedido de voto, seja ele expresso ou implícito, por meio das chamadas "palavras mágicas", assim como também não se vislumbra menção à eventual futura candidatura. O que se vê é o enaltecimento de projetos, políticas públicas, entre outras ações desempenhadas por membros do partido, com expressa e reiterada referência à atuação programática da legenda, o que constitui meio legítimo de a agremiação amealhar mais filiados, de modo que não desborda das diretrizes da propaganda partidária gratuita, dispostas no art. 50-B da Lei nº 9.096/95, notadamente porque não há, em referida norma, proibição da divulgação na propaganda partidária de ações concretizadas pelos integrantes do partido que ocupam cargos públicos eletivos. Precedentes. Ademais, a circunstância de ter havido menção a exercício de mandato eletivo, com destaque para filiado de grande expressividade não desvirtua o programa partidário e tampouco caracterizam propaganda extemporânea, sendo expressamente admissível a participação de filiados com destaque político, mesmo aqueles ocupantes de cargos eletivos, conforme dispõe o art. 4º, § 2º, da Resolução TSE 23.679/2022, que regulamenta a propaganda partidária gratuita. Precedentes.

4. Representação conhecida e julgada improcedente.

(Rp nº 060042748. Acórdão VITÓRIA - ES. Relator(a): Des. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES.Julgamento: 29/11/2023 Publicação: 15/12/2023)

Em conclusão, verifica-se que o Partido usou seu tempo de propaganda partidária para divulgar e prestar contas à sociedade das ações que vem executando, não havendo deliberada promoção de eventuais pré-candidatos nas referidas inserções.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em sede da presente REPRESENTAÇÃO, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 209 DE 17/05/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

DESIGNAR a Dra. VALQUÍRIA TAVARES MATTOS, MM. Juíza de Direito designada para responder pela 2ª Vara da Comarca de Guaçu, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da 13ª Zona - Guaçu (sede) e Divino São Lourenço, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de

Direito Titular atuando junto às Varas da Comarca Sede ou da Comarca Membro integrantes da referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da data de publicação deste ato.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 211 DE 17/05/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

DESIGNAR o Dr. EDUARDO GERALDO DE MATOS, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Rio Bananal, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 51ª Zona - Rio Bananal (sede) e Governador Lindemberg, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Varas da Comarca Sede ou da Comarca Membro integrantes da referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da data de publicação deste ato.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 210 DE 17/05/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

RECONDUZIR o Dr. PAULO MOISÉS DE SOUZA GAGNO, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel da Palha, para permanecer exercendo as funções de Juiz Eleitoral da 37ª Zona - São Gabriel da Palha (sede) e Vila Valério, a partir de 30/06/2024, pelo prazo bienal.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600067-50.2021.6.08.0000

PROCESSO : 0600067-50.2021.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Jurista 1 - Dr. RENAN SALES VANDERLEI

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - ESTADUAL

ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)

ADVOGADO : TAMIRES LEONOR ALMEIDA BARBOZA (29776/ES)

RESPONSÁVEL : ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS MACHADO

RESPONSÁVEL : PAULO MATTOS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO